DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quarta-Feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição nº 366

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 083/2020: "Constitui comissão para proceder à verificação dos valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso."

- PORTARIA Nº 084/2020: "Constitui comissão para proceder à verificação dos Bens de Consumo em almoxarifado Prefeitura Municipal de Érico Cardoso – Bahia para o exercício de 2020 e dá outras providências."

- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 735DCE929F-F7B6CA173F-7BE9113F70-1AE95B382F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso – Bahia. Fone: (77)3677-2100

PORTARIA Nº. 083/2020 de 09 de dezembro de 2020.

Constitui comissão para proceder à verificação dos valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto a Lei Federal Nº. 4.320/64 e Resolução Nº. 1060/05 de 26.04.2005, alterada pela Resolução nº 1331/14 de 16.12.2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

RESOLVE:

Art. 1º. – Constituir a Comissão composta dos seguintes Membros: **Luiz Américo Caires Souza, Antônio Evangelista Vieira e Rosário Batista Pereira**, para sob a presidência do primeiro, proceder a verificação dos valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura Municipal em 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º. – A Comissão designada, tem prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento do exercício, para apresentar TERMO ou ATA de conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro de 2020.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Érico Cardoso – BA, em 09 de dezembro de 2020.

ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso – Bahia. Fone: (77)3677-2100

PORTARIA Nº. 084/2020 de 09 de dezembro de 2020.

Constitui comissão para proceder à verificação dos Bens de Consumo em almoxarifado Prefeitura Municipal de Érico Cardoso – Bahia para o exercício de 2020 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar Comissão, constituída pelos servidores: **Rosangela Cardoso dos Santos Alves, Rafael Henrique da Silva Souza e Amanda Gomes da Silva Guimarães**, para sob a presidência do primeiro, proceder a verificação do inventário dos Bens de consumo existente no almoxarifado da casa Legislativa, adquiridos até 31.12.2020.

Art. 2º. – A Comissão designada, tem prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o inventário referido no artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Érico Cardoso – BA, em 09 de dezembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Praça da Matriz, 66 – CNPJ. 13.670.203/0001-37 –
Érico Cardoso – Bahia

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei de N° 095 de 15 de Maio de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Autorização Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Metro Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.478.417/0001-03, com sede na Alameda Salvador, 1057 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-790, para realizar atividade de extração de cascalho, no entorno do ponto de coordenadas geográficas UTM Ponto 1. 813222 8514971; Ponto 2. 817811 8513407; Ponto 3. 820305 8515607; Ponto 4. 822720 8516435 e Ponto 5. 819306 8512093, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Executar o plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de extração, gerando relatório anual com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, tal documento deverá ser mantido a disposição da fiscalização; II. Evitar ao máximo a supressão de vegetação nativa e, quando for necessário, comunicar à Secretária de Meio Ambiente para que isso ocorra de maneira técnica e sustentável; III. Caso precise realizar supressão de algumas árvores nativas, nos pontos de obras ou nas áreas de lavra compensar com o dobro do replantio, considerando as espécies e portes das mesmas. IV. Implantar sistema de drenagens para as águas superficiais que contemple toda a área de lavra, assegurando o escoamento superficial das águas pluviais objetivando prevenir a erosão, o carreamento de sedimentos e assoreamento dos recursos hídricos superficiais; V. Construir ou instalar sanitários para uso dos funcionários e pessoas envolvidas nas atividades da empresa e encaminhar os efluentes gerados, para fossa séptica e sumidouro; VI. Manter a sinalização na estrada de acesso e de serviço a fim de evitar acidentes; VII. Transportar o material em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas das matérias nas estradas; VIII. Minimizar as emissões

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Praça da Matriz, 66 – CNPJ. 13.670.203/0001-37 –
Érico Cardoso – Bahia

atmosféricas (poeira) através da umectação, utilizando caminhão pipa ou alternativa eficaz quando houver residências próximas a lavra; IX. Armazenar efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para um sistema de separação água/óleo - SAO; X. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nos cursos hídricos superficiais, nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, inclusive o lançamento de efluentes em qualquer recurso hídrico da região; XI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; XII. Adotar as normas regulamentares de mineração, determinadas; NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); XIII. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; XIV. Comunicar de imediato a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; XV. Essa Autorização Ambiental é exclusivamente para a execução de obra pública e interesse social do PREMAR 2 no município de Érico Cardoso - BA, onde o material retirado somente poderá ser utilizado para essa finalidade, não sendo permitido a comercialização, baseado no capitulo I. Art. 3º da lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Praça da Matriz, 66 – CNPJ. 13.670.203/0001-37 –
Érico Cardoso – Bahia

Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que está autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e aos demais órgãos do Sistema Estadual e federal de Meio Ambiente -SISEMA.

Art. 4º - Esta autorização ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.

Érico Cardoso, 09 de dezembro de 2020.

Edvaldo Silva Flores
Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ERICO CARDOSO DE AZEVEDO:99491281453

Assinado digitalmente por: ERICO CARDOSO DE AZEVEDO:99491281453
ND: CN = ERICO CARDOSO DE AZEVEDO:99491281453 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A3, VALID, AR ARAUJO, 19479749000191
Data: 2020.12.09 11:52:19 -03'00'

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito